

**EMENDA MODIFICATIVA N°
(à MPV nº 752, de 2016)**

Dê-se ao art. 6º, §2º, da Medida Provisória nº 752, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 2º A prorrogação antecipada estará, ainda, condicionada ao atendimento das seguintes exigências por parte do contratado:

I - quanto às concessões rodoviárias, a execução de, no mínimo, oitenta por cento das obras obrigatórias exigíveis entre o início da concessão e o encaminhamento da proposta de prorrogação antecipada, desconsideradas as hipóteses de inadimplemento contratual para as quais o contratado não tenha dado causa, conforme relatório elaborado pelo órgão ou pela entidade competente; e

II - quanto às concessões ferroviárias, a prestação de serviço de transporte ferroviário adequado, entendendo-se como tal:

a) o cumprimento das metas de produção e de segurança definidas no contrato, por três anos dentro do intervalo de cinco anos, contados da data da proposta de antecipação da prorrogação; ou

b) o cumprimento das metas de segurança definidas no contrato em quatro anos dentro do intervalo dos últimos cinco anos, contados da data da proposta de antecipação da prorrogação”.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os objetivos das prorrogações antecipadas, está a solução de falhas estruturais da regulação do setor ferroviário, inclusive de maneira a inserir as melhores práticas regulatórias, novas tecnologias e serviços e novos investimentos imediatos, nos termos dos objetivos almejados pelo art. 3º da própria Medida Provisória nº 752 de 24 de novembro de 2016.

Para que se promova todos os aprimoramentos necessários para aumento de qualidade na prestação dos serviços e a redução de custos logísticos, inclusive com a viabilização de novos investimentos, se faz imprescindível solucionar falhas regulatórias estruturais, sem o que determinadas concessões permaneceriam regidas pela regulação ultrapassada e ineficiente, além de manter questionamentos sobre passivos e grande insegurança jurídica para a União e concessionários. Dentre tais falhas, encontram-se as metas de produção e de segurança, atualmente definidas com metodologia inapropriada e que se revelam inalcançáveis em

determinados trechos, mesmo que se tenham realizado maciços investimentos pelos concessionários na malha como um todo.

Observando-se a lógica finalística e considerado o interesse dos usuários em obter o aprimoramento imediato nos serviços públicos de transporte de carga, se faz necessário ajustar os critérios para promoção da regulação por resultado de forma consistente no setor ferroviário

Sala da Comissão,

**Deputado Sérgio Souza
PMDB/PR**

CD/16503.01661-68